



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que esta subscreve apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Autoriza a revisão das contratualizações firmadas pelo Poder Público junto as entidades do terceiro setor, pela ocasião da majoração de seus custos, decorrentes das revisões dos encargos trabalhistas, quando aprovados nas convenções coletivas na forma que especifica e dá outras providências”, nos seguintes termos.

Justificativa

É sabido que as empresas do Terceiro Setor prestam inegável serviço a população, quando o Poder Público não dispõe de condições para suprir a demanda que lhe é apresentada. Nesse sentido, sem dúvidas que as modalidades de contratualização das entidades do terceiro setor permite a ampliação da gama de serviços ofertados a população mais vulnerável que prescinde dos recursos públicos para atendimento de suas demandas.

Assim, entidades conveniadas com o Poder Público oferecem desde assistência à educação, social e tratamentos e acompanhamentos complementares aos serviços médicos sendo sua contratualização, de todo, bem-vindas ao interesse público, haja vista, se tratar de entidades que não tem finalidade lucrativa, e guardam em seus objetos sociais a missão e objetivo estatutário de promover o bem-estar público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, as parcerias firmadas são tanto interesses ao Poder Público que não dispõe nem de instalações adequadas, mão de obra suficiente e conhecimento técnico para a execução dos serviços, como para as próprias entidades que contam com os repasses financeiros efetuados pelo Poder Público a título de contrapartida para permitir o cumprimento de suas funções constitucionais.

Com efeito, tem-se observado ao longo do tempo questão de ordem administrativa que requer a atenção no tocante a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, isso não só para assegurar a saúde financeira das entidades, mas também assegurar o pleno atendimento em prol do serviço colocado a disposição da população. Referimo-nos, Srs Vereadores ao período de revisão dos custos com as folhas de pagamento das entidades, que são majorados no curso do contrato, e do qual muitas vezes, não guardam correspondência com os períodos de aditamento contratual – quando se é admitido a revisão dos custos, de acordo com os índices inflacionários previamente fixados em contrato.

Diante dessa situação, pode-se observar que aguardar o período correspondente ao aditamento contratual para revisão causa estrangulamento das contas da entidade, ou pior, muitas vezes suas finanças já alinhadas a ausência de finalidade lucrativa não contemplam maiores reservas financeiras o que pode prejudicar a boa prestação de serviços que vinham sendo prestadas, ensejando, inclusive, a dispensa de profissionais para adequação e alinhamento das receitas e despesas. Por outro lado, observa-se que as entidades têm dificuldades de conduzir e discutir esse pleito de relevante importância com o Poder Público local até porque concentram suas forças e atenção na execução dos serviços que são considerados de primeira importância, muito embora essa demanda também se revela, deveras, urgente e necessária até mesmo para permitir e manter o bom andamento de seus serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, estudando profundamente as entidades, e depois de ouvir os reclamos e até mesmo as dificuldades encontradas na apresentação desses problemas ao Poder Legislativo, buscamos propor a presente inovação legislativa tendente a minimizar os problemas e garantir a boa continuidade do serviço que vem sendo prestado ao Poder Público.

Diante do exposto, dado a relevante matéria e o período que se aproxima as revisões das convenções coletivas, apresentamos essa proposta legislativa, contando com o salutar debate e após referida aprovação por este colendo corpo de legisladores, para remessa ao Executivo afim de promover a efetiva sanção prefectoral que o caso mereça.

Valinhos, 13 de setembro de 2022.

AUTORIA: Legislativo, ALÉCIO CAU, ALEXANDRE "JAPA", ANDRÉ AMARAL, CÉSAR ROCHA, EDINHO GARCIA, FÁBIO DAMASCENO, GABRIEL BUENO, HENRIQUE CONTI, MARCELO YOSHIDA, MAYR, MÔNICA MORANDI, SIMONE BELLINI, THIAGO SAMASSO, TOLOI, TUNICO, VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Autoriza a revisão das contratualizações firmadas pelo Poder Público junto as entidades do terceiro setor, pela ocasião da majoração de seus custos, decorrentes das revisões dos encargos trabalhistas, quando aprovados nas convenções coletivas na forma que especifica e dá outras providências

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas contratualizações firmadas pela Municipalidade com as entidades do terceiro setor, é assegurado a revisão dos repasses no mesmo percentual definido nas convenções coletivas sindicais que a entidade contratada estiver vinculada, sempre no período previsto como data-base de reajuste salarial de seu quadro de colaboradores.

Parágrafo Único: A revisão prevista no caput da presente cláusula será permitida uma única vez no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. O pedido somente será apresentado pela interessada após a aprovação da convenção coletiva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sindical da qual a entidade está vinculada, instruindo-se com a documentação necessária, cabendo a apreciação administrativa em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Parágrafo Único: Não sendo firmado a convenção coletiva na data base prevista poderá ser substituído pelo percentual acumulado naquele período através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 3º. Os reajustes contratuais previstos, pela ocasião do aditamento dos contratos, levarão obrigatoriamente em conta o reajuste aplicado no Artigo 1º da presente cláusula.

Art. 4º. Para o cumprimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações orçamentárias com base na presente lei.

Art. 5º. A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal